



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 137 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 137. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS, observadas as respectivas classificações da NBS e da NCM/SH constantes do Anexo XI desta Lei Complementar, nas operações de mercado interno e de importação de bens e de serviços relacionados à soberania, à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética, tais como:

I – fornecimento direto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética;

II – aquisição dos bens e dos serviços relativos às prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social;

III – execução de atividades vinculadas à obtenção e à manutenção de material militar relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética; ou

IV – fornecimento dos bens e serviços destinados aos projetos integrantes de programas relacionados à defesa nacional e segurança cibernética militar, naval ou aeronáutica.”



JUSTIFICAÇÃO

A Reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, traz importantes modificações no sistema de tributação sobre o consumo de bens e serviços. Extingue os atuais impostos e contribuições que incidem sobre faturamento, bens, serviços e produtos industrializados e cria um sistema IVA (Imposto sobre Valor Agregado) com base ampla e comum, não cumulativo e com a arrecadação transferida para o destino ou consumo do bem/serviço.

Um dos principais pontos da reforma diz respeito ao novo desenho para benefícios tributários. A Emenda Constitucional nº 132 estabelece quais hipóteses haverá redução de alíquota para a CBS e o IBS, restringindo a concessão posterior por meio de leis estaduais ou municipais. A regra reforça o princípio da neutralidade da tributação sobre o consumo, além de favorecer a redução de contencioso e “guerra fiscal”.

Nesse contexto, foi prevista na Emenda nº 132 a redução de alíquota de 60% para operações com bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética. A medida excepcional se justifica no intuito da necessidade de melhor aparelhar o Estado na defesa da soberania nacional. Porém, o tratamento mais benéfico a tais operações, diante da particularidade do setor, controlado e gerido pelos Comandos de Marinha, Aeronáutica e Exército, não implicará maior distorção na uniformidade e organização dos agentes econômicos.

O PLP 68 propõe regulamentar o regime de desoneração dos bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética nos arts. 137 e seguintes, de modo a limitar a aplicação da desoneração à hipótese de fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da proposta, além de operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social como beneficiadas com a alíquota reduzida.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610771663>

A presente emenda propõe incluir as operações de mercado interno e importação de fornecimento de bens na prestação de serviços relacionados diretamente à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética, fundamentais para o exercício do mister público dos órgãos de Defesa Nacional.

Acredita-se que o tratamento proposto pela Emenda, de maneira a envolver operações e serviços de manutenção de material militar e gerenciamento de projetos integrantes de programas relacionados à defesa nacional e segurança cibernética militar, naval ou aeronáutica, irá contribuir diretamente para redução de custos da aquisição de bens e serviços de órgãos de Defesa Nacional, cumprindo com maior eficácia o regime excepcional da área de defesa e soberania nacional previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Por essa razão, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 30 de agosto de 2024.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610771663>